



LEI MUNICIPAL Nº 1037, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

Desafeta bem público e autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel ao Instituto Educar e dá outras providências.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 010/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica desafetada de finalidade pública o prédio e a área da Escola Municipal Paulo Freire, desativada temporariamente nos termos do Decreto Municipal n. 1342.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a concessão de direito real de uso gratuito do imóvel descrito no art. 1º desta lei ao Instituto Educar, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.512/0001-32, bem como, parte do mobiliário da mesma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Fica reconhecida a existência de interesse público na concessão a fim de incentivar o desenvolvimento de cursos técnicos, de qualificação e realização de cursos superiores vinculados à Educação do Campo no município.

Art. 3º – A concessão é realizada com as condições de que a área e o prédio sejam utilizados para fins educacionais, como sala de aula ou alojamento de educandos nos cursos que utilizam pedagogia da alternância.

Art. 4º - O prazo da presente concessão é de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período, se atendidas as condições estabelecidas.

Art. 5º - Fica sob responsabilidade da cessionária o pagamento das despesas de manutenção, uso, conservação e adequações do terreno e prédio cedido, bem como, dos impostos e taxas incidentes e outros encargos decorrentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 1º - A cessionária obriga-se a conservar o objeto em sua posse e zelar pela sua conservação.

§ 2º - A cessionária responderá por eventuais danos causados a terceiros em razão do uso incorreto deste imóvel.

Art. 6º - A cessionária poderá, a qualquer tempo, devolver o imóvel ao Município, bem como, é competente o Município a retomá-lo em havendo desvirtuamento de finalidade e em não havendo cumprimento do pactuado pela cessionária.

Art. 7º - O Município de Pontão e Cessionária celebrarão Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, no qual serão estabelecidas as condições indispensáveis do ajuste, listando o mobiliário concedido, com base na presente Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 dias, do mês de março de 2017.

NELSON JOSÉ GRASELLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei que desafeta de finalidade pública área e o prédio da Escola Paulo Freire, desativada no início deste ano.

O projeto garantirá a manutenção de atividades ligadas a Educação na mesma, bem como a conservação e proteção do patrimônio.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Pontão (RS), 21 de fevereiro de 2017

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal